

DECISÃO COREN-RO n. 126, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) em desfavor dos profissionais de Enfermagem Lucélia Silva Lima Dalazen – Coren-RO nº 332.269-ENF e Romário Alves de Souza – Coren-RO nº 454.283-ENF, relatando o possível abandono de plantão de 07 de setembro de 2020, nos termos do Processo Ético-Disciplinar Coren-RO n. 013/2021;

CONSIDERANDO o Termo Conciliatório, exarado pela Conselheira Taciana Alessandra Holtz – Coren-RO nº 123.023-ENF, aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 80ª, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

DECIDE:

Art 1º - Homologar o Termo Conciliatório entre a Gerência de Enfermagem do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) e os profissionais de Enfermagem Lucélia Silva Lima Dalazen – Coren-RO nº 332.269-ENF e Romário Alves de Souza – Coren-RO nº 454.283-ENF.

Art. 2º Arquivar a denúncia em desfavor dos profissionais de enfermagem Lucélia Silva Lima Dalazen – Coren-RO nº 332.269-ENF e Romário Alves de Souza – Coren-RO nº 454.283-ENF, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas

Art. 3º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Taciana Alessandra Holtz
Coren-RO nº 123.023-ENF
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente